



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

LEI Nº 006/2003

Súmula: Cria gratificação de deslocamento para a regência de classe no interior, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado uma gratificação destinada a estimular a ida de professores municipais até escolas do interior, não servidas por professores locais, para regência de classe, a que terá direito o professor ou especialista em educação que efetivamente necessite deslocar-se até a escola designada.

§ 1º - A percepção da gratificação de deslocamento a que se refere o presente artigo, fica condicionada a remessa à Divisão de Recursos Humanos no prazo hábil para elaboração da folha de pagamento, pela direção da escola correspondente, do controle de frequência do professor respectivo.

§ 2º - fará jus a gratificação o professor ou especialista em educação que ausentar pelos motivos legais, que não prejudiquem o recebimento de seus vencimentos normais, e proporcionalmente a eles.

Art. 2º. A gratificação que se refere a presente lei, será concedida entre 10,0% (dez por cento) a 50,0% (cinquenta por cento) do vencimento base do professor ou especialista em educação, excluídas as vantagens pessoais, calculadas de acordo com os seguintes parâmetros:

I - 10,0% (dez por cento) quando a distancia entre a cidade de Palmital e a escola distrital ou rural não exceder a 5,0 KM (cinco quilômetros);



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

II - 15,0%(quinze por cento) quando a distancia entre a cidade de Palmital e a escola distrital ou rural situar-se entre 5,0Km (cinco quilômetros) a 10,0 Km (dez quilômetros);

III - 20,0 % (vinte por cento) quando a distancia entre a cidade de Palmital e a escola distrital ou rural situar-se entre 10,0Km (dez quilômetros) a 20,0 Km (vinte quilômetros);

IV - 25,0% (vinte e cinco por cento) quando a distancia entre a cidade de Palmital e a escola distrital ou rural situar-se entre 20,0 (vinte quilômetros) a 30,0 Km (trinta quilômetros);

V - 30,0% (trinta por cento) quando a distancia da cidade de Palmital e a escola distrital ou rural situar-se a mais de 30,0 Km (tinta quilômetros)

Art. 3º - A gratificação será incorporada aos proventos de aposentadoria na hipótese em que o professor ou especialista em educação a perceber por período não inferior a 50% (cinquenta por cento) do tempo de serviço contado para aposentadoria.

Art. 4º - As despesas correspondentes com a execução da presente Lei correrão à de verbas específicas do orçamento vigente, fazendo o Executivo constar, nas propostas futuras, as dotações necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de junho de 2003.


Vanor Matchula
Presidente